



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 01-073.168/22-86
CONTRATO UB 028/2023
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI RDC 10.008/2022
IJ: 01202327000057

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO AGLOMERADO MORRO DAS PEDRAS – CONTINUIDADE DO ESCOPO DO PAC II – UB 028/2023 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e a CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA. – CNPJ nº 71.474.936/0001-00, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 028/2023, firmado entre as partes em 07/03/2023, em consonância com o art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir de 27/09/2024, com término em 26/09/2025, sem aditivo de valor, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA CAUÇÃO

Em obediência ao disposto do art. 63, §2º, do Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, fica prorrogada a caução à execução do contrato, conforme comprovante de prorrogação de garantia nº 0306920239907750847908000 emitido pela Diretoria Central de Administração Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

4.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto no 18.337/2023.

4.2 O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto no 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei no 12.846/2013.

4.3 O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4.4 O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

4.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ALUISIO ROCHA MOREIRA
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS DA URBEL


CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

